| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | : | **DSG-G.RC-475/2015** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/18322/2013 |
| **PROTOCOLO** | : | 1456748 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO |
| **ORDENADOR (A) DE DESPESAS** | : | JOSMAIL RODRIGUES |
| **CARGO DO ORDENADOR (A)** | : | PREFEITO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 183/2013 |
| **RELATOR** | : | CONS. RONALDO CHADID |
| **CONTRATADO (A)** | : | JOSE´MANOEL MATEUS SANDIM E PEDRO MATHEOS MATHEOS |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 20/2013 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA FARMÁCIA CENTRAL, DOS CONSELHOS MUNICIPAIS E APOIO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BONITO/MS. |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | R$42.000,00 |

Em exame o procedimento de dispensa de licitação n. 20/2013 e a formalização do Contrato Administrativo n. 183/2013, celebrado entre o Município de Bonito/MS e José Manoel Matheos Sandim e Pedro Matheos Matheos., referente a locação de imóvel para funcionamento da farmácia central, dos conselhos municipal e apoio a Secretaria de Educação do Município, no valor de R$42.00,00 (quarenta e dois mil reais).

Em análise (ANA-5ª ICE-4543/2014), após o cumprimento da notificação e a juntada de documentos referentes à 2ª fase da contratação, a equipe técnica da Inspetoria constatou a legalidade e regularidade do procedimento licitatório (dispensa licitação) e da formalização do Contrato em tela.

O Ministério Público de Contas, através de seu representante exarou parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do Contrato. (PAR-MPC-12755/2014).

**É o relatório.**

O mérito da questão baseia-se na verificação do procedimento de dispensa de licitação realizado pela Secretaria de Estado de Saúde e da formaliza-

ção do Contrato Administrativo n. 183/2013, tendo como contratada a empresa José Manoel Matheos Sandim e Pedro Matheos Matheos.

A presente contratação versa sobre a locação de imóvel destinado a Prefeitura Municipal para funcionamento da Farmácia Central, dos Conselhos Municipais e apoio a Secretaria de Educação e, conforme o art. 24, inciso X, da Lei Federal n. 8.666/93, passível de dispensa de licitação, vez que o valor do aluguel encontra-se compatível com o valor de mercado do município, como se vê no Laudo de Avaliação às f. 15/16.

Com relação à formalização do Contrato n. 183/2013, observa-se que foi devidamente celebrado com a empresa contratada, credenciada na respectiva dispensa de licitação, e que se fazem presentes as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

Desta forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. I, alínea "b" e inciso I e art. 121, inc. II do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento de dispensa de licitação realizado pela Secretaria de Estado de Saúde e da formalização do Contrato Administrativo n. 183/2013.

É a decisão.
Publique-se.

Campo Grande, 13 de fevereiro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga